



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**

---

**Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Nº. 009/2020.**

**Senhores Vereadores,**

Encaminho à Vossas Excelências, Projeto de Lei para fixação do subsídio do Ano de 2021 e do Triênio 2022/2024 para os cargos do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, em conformidade com o disposto no Inciso IX do Artigo 16º da LOA (Lei Orgânica Municipal).

A corroborar, no Art. 37, Inciso X e XI, Art. 169 da C. F; Art. 8 da Lei Complementar Nº 173, de 27 de Maio de 2020e Art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também estabelece a devida legalidade para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTÔNIO GOMES VALADARES, 18 DE AGOSTO DE 2020.

LUCIANO SANTOS COSTA  
PRESIDENTE

THIAGO MONTEL MOURÃO REIMER  
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**

PROJETO DE LEI Nº 009/2020

AUTORIA: MESA DIRETORA

18 DE AGOSTO DE 2020

**“ALTERA OS VALORES DOS SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O ANO DE 2021 E O TRIÊNIO DE 2022/2024, A QUE REFERE O ARTIGO 29 INCISO V, DA C.F.”**

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que os Vereadores aprovam, e o prefeito promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, do município de Ribeirão Cascalheira – MT, disposto no Inciso IX do Artigo 16º da LOA (Lei Orgânica Municipal) para o Ano de 2021, é fixado nos seguintes valores:

**PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

I- Prefeito: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II- Vice-prefeito: R\$ 10.000,00(Dez mil reais);

III- Secretários: O subsídio do Secretário é fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Conforme Lei Complementar Nº 173, de 27 de Maio de 2020 em seu Artigo 8º inciso I que dispõe:

*“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - Conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.”*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**

Destarte, conforme disposto em lei e segundo Constituição Federal, seguindo os princípios legais e constitucionais, dispõem da seguinte maneira:

**PARA O PERÍODO DE 2022/2024**

- I- Prefeito: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais);
- II- Vice-prefeito: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais);
- III- Secretários: O subsídio do Secretário é fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos Reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. ANTÔNIO GOMES VALADARES, 18 DE AGOSTO 2020.

LUCIANO SANTOS COSTA  
PRESIDENTE

THIAGO MONTEL MOURÃO REIMER  
1º SECRETÁRIO